



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 007/2023 - DPE/AP.

Processo Administrativo n.º 3.00000. 043/2023 - DPE/AP

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, sediada na Av. Raimundo Álvares da Costa, 676, bairro Central, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, por meio da Coordenadoria de Contratações - CC/DPE/AP, e seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 682 de 13 de maio de 2022, torna público que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 18/04/2023.

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão de frota de veículos por meio de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado via internet, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para **prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento de veículos** componentes da frota oficial da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, mediante rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, (se for o caso) e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para



reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 4.3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.4. A vedação à participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.
- 4.5. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ACÓRDÃO Nº 2.831/2012 – TCU –Plenário, o art. 33 da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços estimados estabelecidos pela administração, quando participarem de licitações:
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.
- 7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 7.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.30.1. no país;
 - 7.30.2. por empresas brasileiras;
 - 7.30.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.30.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.34. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os



preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
 - 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, prospectos, manuais ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. SICAF;



- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .
- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);
- 9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018.
 - 9.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão



pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

- 9.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.11. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.11.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.11.1.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do sócio administrador ou representante legal da empresa;
- 9.11.1.2. No caso de empresário individual: INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ATO CONSTITUTIVO,



ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.11.1.5. Inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.1.6. No caso de sociedade simples: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.1.7. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO respectiva;

9.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.11.2.1. Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ;
- 9.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11.2.3. Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS;
- 9.11.2.4. Prova de INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- 9.11.2.5. Prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



- 9.11.2.6. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.11.2.7. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.11.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.11.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.11.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.11.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.11.3.3. No caso de fornecimento de objetos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.11.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.11.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.11.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira,



conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 9.11.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.11.3.7.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de administração de abastecimento (cartão combustível) em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.12.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno



porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. Nota



explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU, Ac. 520/2014 – Plenário, item 9.5.1.

- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4. Será formalizada a Atas de Registro de Preços com a indicação do licitante vencedor, a descrição do objeto, quantidades, preços registrados e condições, conforme Termo de Referência.
- 15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. As sanções acerca das infrações cometidas pelo licitante e/ou contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@defensoria.ap.def.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no seguinte endereço: Av. Raimundo Álvares da Costa, 676, Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://defensoria.ap.def.br/transparencia/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Raimundo Álvares da Costa, 676, bairro Central, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 24.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
 - 24.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 24.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato

Macapá/AP, 29 de Março de 2023.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
PREGOEIRO/DPE-AP
Portaria N.º 682/2022



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em gestão de frota de veículos por meio de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado via internet, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para **prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento de veículos** componentes da frota oficial da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, mediante rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Das especificações e quantitativos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE QNT ANUAL	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM	30.000	Litro	R\$ 4,84	R\$ 145.200,00
02	ÓLEO DIESEL (S10)	30.000	Litro	R\$ 6,81	R\$ 204.300,00
03	Serviço de gerenciamento - Taxa de Administração	01	TX	0,01%	0,01

- 2.2. Os valores dos combustíveis foram considerados conforme a média de preços praticados, informados pelo Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), visto que os valores a serem pagos à Contratada, para todas as transações, serão aqueles **constantes na bomba para pagamento à vista na data do abastecimento, descontado o percentual ofertado por ocasião do certame licitatório.**



- 2.3. As propostas efetuadas pelos licitantes devem ser realizadas tendo como base o percentual de desconto sobre o item da licitação, não sendo aceitas quaisquer outras formas de propostas.
- 2.4. A presente contratação adotará regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global.
- 2.5. No início do prazo de execução contratual, estarão cadastrados 28 (vinte e oito) veículos, conforme Anexo I - Composição da Frota Oficial da DPE/AP. O quantitativo de veículos cadastrados poderá sofrer alteração ao longo do prazo de execução contratual.
- 2.6. Para se alcançar o quantitativo estimado e os custos relativos à contratação do objeto, foi realizado levantamento das demandas previstas, baseando-se no histórico de consumo médio de períodos anteriores, chegando-se ao quantitativo apresentado na tabela do item 2.1.
- 2.7. Os dados apresentados neste Termo de Referência, referentes à quantidades e valores a serem assumidos ao longo da execução contratual, devem ser usados apenas como estimativa para a incidência do percentual de desconto a ser contratado na prestação dos serviços.
- 2.8. As quantidades estimadas têm a única finalidade de subsidiar as empresas participantes do certame licitatório a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, o compromisso da DPE/AP na utilização de tais montantes no período de vigência do contrato.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
- 3.2. No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.
- 3.3. O fornecimento do combustível é uma necessidade comum, sendo uma realidade de toda a Administração Pública. Para a execução de ações e demais atividades administrativas da DPE/AP, o abastecimento da frota de veículos é uma condição necessária para o desenvolvimento das atribuições desta Casa



Pública, assegurando o deslocamento da frota de veículos desta Defensoria em todas as regiões do Estado do Amapá.

- 3.4. O objetivo da contratação é promover a otimização, padronização e racionalização do abastecimento de combustíveis, através da flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços que contemple a DPE/AP e seus núcleos no interior do Estado, visando além de outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionado melhoria na gestão, controle e utilização desses serviços.
- 3.5. Ademais, a unificação de abastecimento na forma de utilização de cartões eletrônicos possibilita maior celeridade e controle desde o abastecimento até o atesto da nota fiscal para faturamento, bem como a possibilidade de melhor escolha de menores preços nas bombas.
- 3.6. A fim de evitar a pulverização de contratos com o mesmo objeto, de propiciar maior racionalidade nos procedimentos gerenciais e de controles administrativos por parte da DPE/AP, de possibilitar o ganho de economia de escala e uniformidade de procedimentos e relacionados entre as partes contratantes, optou-se pelo agrupamento do objeto em lote único.
- 3.7. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativa de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários, garantindo as informações necessárias à tomada de decisão tempestiva e fundamentada em relação à frota veicular da DPE/AP.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das especificações dos serviços:

- 5.1.1. A prestação de serviços deverá atender à frota oficial de veículos da DPE/AP;
- 5.1.2. A frota é composta por veículos descritos no Anexo I deste Termo de Referência;



- 5.1.3. A quantidade de veículos atendidos poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, podendo a Contratante alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, adicionando ou excluindo veículos, conforme suas necessidades;
- 5.1.4. As aquisições de combustíveis nos estabelecimentos da rede credenciada serão realizadas com a utilização de cartão magnético ou microprocessado;
- 5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico à Contratante para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema;
- 5.1.6. Além da central de atendimento, a Contratada deverá indicar representante responsável pelo contrato firmado junto à DPE/AP, com fornecimento de endereços eletrônicos, números de telefone e WhatsApp, para prestar, junto à Contratante, esclarecimentos e atender às reclamações, demandas, resolvendo problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 5.1.7. A Contratada deverá apresentar canal de comunicação para eventuais emergências no período noturno e aos finais de semana.

5.2. **Dos combustíveis:**

- 5.2.1. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:
 - 5.2.1.1. Gasolina comum;
 - 5.2.1.2. Óleo diesel S10.
- 5.2.2. Os combustíveis deverão seguir as disposições abaixo:
 - 5.2.2.1. Ter alto padrão de qualidade, de forma que não sejam constatadas ocorrências de avarias mecânicas decorrentes do abastecimento.
 - 5.2.2.2. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
 - 5.2.2.3. Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada, sob pena das sanções cabíveis.
 - 5.2.2.4. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada se obriga a informar de imediato à contratante e denunciar às autoridades



competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

- 5.2.3. Os preços considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista (preço de bomba à vista). Para o pagamento do serviço pela Contratante será considerado o valor do abastecimento à vista, descontado o percentual ofertado por ocasião do certame licitatório.
- 5.2.3.1. O preço de mercado à vista dos estabelecimentos credenciados deverá ter como limite o valor máximo praticado no Estado do Amapá, no mês da demanda, conforme publicação realizada pela ANP.
- 5.2.3.2. Todas as promoções, vantagens ou descontos promovidos pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender, irrestritamente, aos veículos da Contratante, sempre considerando o menor preço praticado no estabelecimento no momento da transação de abastecimento. O preço promocional ou à vista será devidamente repassado no pagamento à Contratada, sempre considerando o menor preço praticado no estabelecimento no momento da transação de abastecimento.
- 5.2.3.3. Os valores unitários dos combustíveis serão regularmente aferidos em conferição com os dados fornecidos pelo Sistema de Levantamento de Preços da ANP.
- 5.2.3.4. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.
- 5.2.3.5. No caso de configuração de valor abusivo, a Contratada deverá submeter justificativa do preço praticado à Contratante, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.
- 5.2.3.6. A Contratante, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela Contratada, configurados abusivos ou não.
- 5.2.3.7. A Contratante se reserva ao direito de colher amostras dos combustíveis fornecidos para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.
- 5.2.3.8. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução ANP nº 41/2013.

5.3. Do sistema de abastecimento e gerenciamento da frota:



- 5.3.1. Para fornecimento dos insumos e execução dos serviços, a Contratada deverá implementar e operacionalizar, junto à Contratante um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações.
- 5.3.2. O sistema informatizado a ser oferecido e implantado pela Contratada, deverá ser integrado a um sistema de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado, facilitando a aquisição de combustíveis nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 5.3.3. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão de abastecimento, exclusivo para suprimento de sua respectiva demanda, sendo vedada a utilização para abastecimento de outro veículo.
- 5.3.4. É de responsabilidade da Contratada o cadastramento de todos os veículos que utilizarão o serviço, devendo todas as providências estarem ajustadas dentro do cronograma de execução, previsto no item 5.6.3.5..
- 5.3.5. A empresa contratada deverá fornecer os cartões a serem utilizados no abastecimento dos veículos a serviço da DPE/AP. Os cartões poderão ser magnéticos, microprocessados ou utilizarem outras tecnologias mais recentes.
- 5.3.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato de abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas ou fatos não previstos na contratação.
- 5.3.7. O controle de transações deverá ser auditado pela própria Contratada, a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública e pela Contratante, a qualquer tempo.
- 5.3.8. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela contratante, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.



- 5.3.9. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.
- 5.3.10. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- 5.3.11. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, através de:
 - 5.3.11.1. sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais;
 - 5.3.11.2. sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos combustíveis adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento;
 - 5.3.11.3. registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line);
 - 5.3.11.4. acesso para a fiscalização, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela contratante;
 - 5.3.11.5. informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
 - 5.3.11.6. rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;
 - 5.3.11.7. interface digital amigável.
- 5.3.12. Todas as funcionalidades do sistema de gerenciamento de aquisição de combustíveis deverão estar disponíveis em plataforma acessível por meio de computador desktop, não ficando o acesso condicionado a aplicativos de telefone celular.
- 5.3.13. Em caráter excepcional, no caso de falha no sistema on-line, a Contratada deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade dos serviços contratados.



- 5.3.14. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas da Contratante, não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.3.15. Nas ocasiões em que veículo da Contratante encontrar-se retido em estabelecimento conveniado em decorrência de problemas para concluir a transação de abastecimento, a Contratada deverá estabelecer soluções em prazo mínimo para liberação do veículo.
- 5.3.16. **Dos usuários:**
- 5.3.17. O sistema de gerenciamento deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 03 (três) diferentes níveis de acesso ao software de gestão (Gestor Pleno, Gestor Restrito e Consulta), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa da DPE/AP, sendo certo que o Gestor Restrito somente poderá ter acesso às informações referentes aos veículos pertencentes à Unidade Administrativa a qual esteja vinculado;
- 5.3.17.1. **Gestor Pleno:** este nível deverá permitir acesso total irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e cadastramento, exclusão e alteração de usuários pertencentes a outros perfis. Este nível será conferido apenas ao Defensor Público-Geral - DPG - em número de 02 (dois) usuários e ao Departamento de Transporte - DT/DPE-AP, em número de 02 (dois) usuários, ambos com acessos individualizados.
- 5.3.17.2. **Gestor Restrito:** este nível deverá permitir acesso individualizado a todas as funcionalidades do sistema, com visualização e operação apenas nas unidades administrativas autorizadas pelos Gestores Plenos.
- 5.3.17.3. **Consulta:** este nível deverá permitir apenas a realização de consultas e emissão de relatórios por servidores vinculados à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno da DPE/AP, até o limite de 02 (dois) usuários.

5.4. Da rede credenciada

- 5.4.1. A Contratada deverá organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, elaborando estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da DPE/AP.
- 5.4.2. A rede de postos credenciados deve ser formada por estabelecimentos idôneos, equipados para aceitar transações utilizando o sistema tecnológico da Contratada.



- 5.4.3. A Contratante poderá usufruir dos serviços contratados em todos os estabelecimentos credenciados pela Contratada, não sendo admitidas diferenciações/discriminações decorrentes da qualidade de órgão público da primeira.
- 5.4.4. Todos os estabelecimentos credenciados devem estar regularizados conforme as determinações específicas do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela ANP.
- 5.4.5. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento localizados em todos os municípios listados no Anexo II deste Termo, ou dentro de uma distância máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) entre um posto de combustível e outro, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais do município e/ou as rotas de acesso às saídas (vias de acesso a outros municípios), devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no presente Termo de Referência e cujo funcionamento seja ininterrupto das 7h às 20h todos os dias da semana (devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana na área Central de Macapá/AP.
- 5.4.6. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos nos itens anteriores, a Contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;
- 5.4.7. A fim de atender as necessidades operacionais da DPE/AP, a Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização.
- 5.4.8. O sistema de gerenciamento de frota oferecido pela Contratada deverá disponibilizar a localização de todos os estabelecimentos credenciados.
- 5.4.9. A DPE/AP não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com estabelecimento da rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.
- 5.4.10. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, poderão ser exigidas apenas da Contratada, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.
- 5.4.11. A Contratada deverá atualizar periodicamente o catálogo de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-o à Contratante por meio do sistema web de gerenciamento.
- 5.4.12. Os estabelecimentos conveniados deverão fornecer ao condutor de cada



veículo, no ato do abastecimento, via do comprovante da operação para aquisição de combustível, contendo, no mínimo, informações referentes à placa do veículo abastecido, à identificação do condutor, data e horário do abastecimento, valor (considerando o preço de bomba), saldo anterior, valor do abastecimento anterior, saldo atualizado do cartão e quilometragem.

5.5. Da implantação dos sistemas

- 5.5.1. A implantação do sistema de gerenciamento fica vinculado aos prazos e demais condições constantes no presente Termo de Referência.
- 5.5.2. Todo o investimento necessário à implantação dos sistemas necessários à perfeita prestação do serviço, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura estará incluída nos valores estabelecidos no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à contratante e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática por ela utilizados.
- 5.5.3. A Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico da DPE/AP:
 - 5.5.3.1. Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;
 - 5.5.3.2. Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico referente ao sistema;
 - 5.5.3.3. Documento contendo nome, telefone e e-mail do responsável pelo suporte técnico à rede credenciada;
 - 5.5.3.4. Planilha contendo as informações necessárias para o cadastramento inicial (carga inicial).
 - 5.5.3.5. A Contratada deverá implantar o sistema na DPE/AP, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data indicada pelo Contratante na **Ordem de Serviços (OS)**, considerando o seguinte cronograma:



FASE	ATIVIDADES	PRAZO
01	Cadastramento dos veículos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	Em até 10 dias da data indicada na OS
02	Confecção e fornecimento dos cartões individuais	Em até 20 dias do término da Fase 1
03	Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	Em até 20 dias do término da Fase 1
04	Treinamento dos condutores e gestores	Em até 20 dias do término da Fase 1
05	Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais	Em até 20 dias da data indicada na OS

5.5.4. O processo de implantação do sistema (Fases 1, 2, 3 e 4) compreende, dentre outras, as seguintes atividades:

- 5.5.4.1. cadastramento dos veículos;
- 5.5.4.2. cadastramento dos usuários (perfil gestores / condutores);
- 5.5.4.3. definição da logística da rede de postos credenciados;
- 5.5.4.4. preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- 5.5.4.5. fornecimento à DPE/AP da relação dos postos credenciados;
- 5.5.4.6. treinamento dos gestores e condutores;
- 5.5.4.7. fornecimento de cartões para os veículos;
- 5.5.4.8. divulgação da senha dos condutores, e
- 5.5.4.9. outras julgadas necessárias.

5.5.5. A Contratada deverá providenciar o cadastramento inicial (carga inicial, Fase 1) e, para isso, informar previamente os dados necessários para tal cadastro.

5.5.6. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à Administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores (Fase 4) envolvidos na utilização do sistema;

5.5.7. A Contratada deverá dimensionar a duração do treinamento de forma a abordar, no mínimo:

- 5.5.7.1. operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;



- 5.5.7.2. detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- 5.5.7.3. emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- 5.5.7.4. informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- 5.5.7.5. aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- 5.5.7.6. outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.6. Do Treinamento

- 5.6.1. A Contratada deverá capacitar e treinar todos os usuários indicados como utilizadores do serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos veículos e usuários. O treinamento deve propiciar que a utilização do sistema dê-se da maneira mais eficiente possível.
- 5.6.2. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores e fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:
 - 5.6.2.1. O treinamento deverá ser ministrado na sede da DPE/AP ou na sua impossibilidade, na modalidade remota ao vivo;
 - 5.6.2.2. Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, em formato digital, os materiais de apoio:
 - 5.6.2.2.1. Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;
 - 5.6.2.2.2. Vídeo, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades relacionadas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.
 - 5.6.2.3. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela Contratante a qualquer tempo.
 - 5.6.2.4. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de



treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

5.7. Dos critérios de sustentabilidade

5.7.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP.

5.7.1.1. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

5.7.1.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 3º da Lei nº 8.666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços se dará na seguinte dinâmica:

6.1.1. Sistema de gerenciamento:

6.1.1.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.

6.1.1.2. A Contratada deverá cadastrar em seu sistema todos os veículos pertencentes à Contratante.

6.1.1.3. Ao longo do período de execução contratual, o sistema de gerenciamento on-line da Contratada deverá permitir que a Contratante efetive, por conta própria:

6.1.1.3.1. cadastro de novos veículos, condutores e usuários;

6.1.1.3.2. alteração no registro de condutores;

6.1.1.3.3. alteração no registro dos veículos;

6.1.1.4. Ao longo do período de execução contratual, a Contratada deverá efetivar, conforme demanda da Contratante:

6.1.1.4.1. regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e contrato;



- 6.1.1.4.2. executar toda e qualquer atividade relacionada com itens constantes no presente Termo de Referência e seus Anexos.
- 6.1.1.5. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema informatizado via internet – WEB de gestão integrado que monitore o abastecimento de combustíveis, com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões para monitoramento, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança no caso de eventuais utilizações não autorizadas.
- 6.1.1.6. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas on-line no sistema de gestão.
- 6.1.1.7. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados.
- 6.1.1.8. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita à Contratante o acesso através de ligação telefônica, com atendimento 24 horas por dia, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 6.1.1.8.1. Nas ocasiões em que veículo da Contratante encontrar-se retido em estabelecimento conveniado em decorrência de problemas para concluir a transação de abastecimento, a Contratada, acionada por contato telefônico, deverá disponibilizar solução para liberação do veículo em, no máximo, 30 (trinta) minutos.
- 6.1.1.9. A Contratada deverá oferecer medidas de contingência, em caso de falta de eletricidade ou problemas técnicos de comunicação, de forma a permitir que as transações possam ser realizadas por meio de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6.1.2. Da Segurança do Sistema:**
- 6.1.2.1. A Contratada deverá prover a segurança do sistema, devendo para tanto, ofertar no mínimo as seguintes funcionalidades:



- 6.1.2.1.1. Uso do cartão, para qualquer operação, somente com a digitação de uma senha habilitada para o usuário;
- 6.1.2.1.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- 6.1.2.1.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- 6.1.2.1.4. O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no sistema via web;
- 6.1.2.1.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada, sem prejuízo das ações cabíveis;
- 6.1.2.1.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- 6.1.2.1.7. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

6.1.3. Cartões de abastecimento:

- 6.1.3.1. A identificação dos veículos e dos condutores deverá dar-se por meio individual.
- 6.1.3.2. A Contratada deverá disponibilizar os cartões de identificação para cada veículo, com senha pessoal por condutor. Deverá ser fornecido 1 (um) cartão para cada veículo.
 - 6.1.3.2.1. A senha de cada condutor será definida pela própria Contratante.
- 6.1.3.3. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, os cartões personalizados necessários à execução do serviço, em quantidade equivalente à dos veículos.
- 6.1.3.4. A Contratada deverá fornecer cartões personalizados para abastecimento, sem custo adicional, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação pela DPE/AP, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
 - 6.1.3.4.1. extravio do cartão por parte do usuário;
 - 6.1.3.4.2. danificação do cartão;



- 6.1.3.4.3. quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- 6.1.3.4.4. substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
- 6.1.3.4.5. acréscimo de veículo aos bens da DPE/AP.
- 6.1.3.5. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente, sempre que solicitado pela Contratada, devendo haver o fornecimento de número de protocolo/ocorrência, com renúncia expressa de responsabilização da DPE/AP pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, sendo estas consideradas não-autorizadas pela CONTRATANTE.
- 6.1.3.6. A Contratada deverá fornecer cartões reserva, que ficarão sob responsabilidade dos gestores do contrato. A função destes cartões será a de liberar abastecimentos extraordinários, para veículo que ainda não tenha sido cadastrado no sistema ou que esteja aguardando emissão de novo cartão, nos casos de dano, perda ou extravio.
- 6.1.4. **Da rede credenciada**
 - 6.1.4.1. A Contratada deverá apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender as demandas da DPE/AP e a fornecer os combustíveis do tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S10;
 - 6.1.4.2. A Contratada deverá atualizar periodicamente o catálogo de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a localização destes à Contratante por meio do sistema web de gerenciamento.
 - 6.1.4.2.1. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à Contratante solicitar o credenciamento de novos fornecedores, sempre que necessário, de modo a atender às necessidades da Administração.
 - 6.1.4.2.2. O credenciamento de novos postos de combustíveis, conforme a necessidade da Contratante deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.
 - 6.1.4.3. A adição de estabelecimento conveniado ao catálogo da rede credenciada deve ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 6.1.4.4. A exclusão de estabelecimento conveniado do catálogo da rede credenciada pela Contratada deverá ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 1 (um) dia, com fornecimento



das justificativas que ocasionaram a retirada do estabelecimento do catálogo e garantia de novo credenciamento, que supra a demanda anteriormente atendida pelo estabelecimento excluído.

- 6.1.4.5. A Contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis, arcando com qualquer prejuízo causado à Contratante, decorrente da utilização de produto de má qualidade.
- 6.1.4.6. A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros.
- 6.1.4.7. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP por conta de irregularidades, informando imediatamente aos gestores do contrato firmado junto à DPE/AP.
- 6.1.4.8. Caso algum dos postos pertencentes à rede credenciada seja interditado pela ANP por conta de irregularidades, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de novo estabelecimento, de forma a substituir o interditado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.1.4.9. A Contratada deverá tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.
 - 6.1.4.9.1. Nas ocasiões em que houver falha no sistema da Contratada, não sendo observado o prazo estabelecido pelo item 6.1.1.8.1, e o condutor do veículo efetivar, às próprias expensas, o pagamento do abastecimento, ficará aquela obrigada a realizar o devido ressarcimento ao lesado.
- 6.1.4.10. A Contratada deverá garantir que os valores, praticados por sua rede credenciada, para fornecimento de combustíveis seja equivalente ao preço à vista praticado pelo estabelecimento no momento da transação, limitado ao valor máximo constante da tabela ANP para a DPE/AP de localização do estabelecimento credenciado.
- 6.1.4.11. Os estabelecimentos credenciados devem estar disponíveis para abastecimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando for o caso,



atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

- 6.1.4.12. Os estabelecimentos conveniados deverão fornecer ao condutor de cada veículo, no ato do abastecimento, via do comprovante da operação para aquisição de combustível, contendo, no mínimo, informações referentes à placa do veículo abastecido, à identificação do condutor, data e horário do abastecimento, valor, saldo anterior, valor do abastecimento anterior, saldo atualizado do cartão e quilometragem.
- 6.1.4.13. A Contratada deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos componentes de sua rede credenciada.
- 6.1.4.13.1. A DPE/AP não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.
- 6.1.4.13.2. A DPE/AP não responde, em nenhuma hipótese, nem solidária, nem subsidiariamente, pela quitação dos abastecimentos junto aos estabelecimentos da rede credenciada.
- 6.1.4.13.3. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, poderão ser exigidas apenas da Contratada, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.
- 6.1.5. Apresentação de relatórios**
- 6.1.5.1. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais operacionais e financeiros, gerados a partir de um período preestabelecido pela Contratada, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas. Não se admite, neste caso, restrição de período para geração dos relatórios.
- 6.1.5.2. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, produtos adquiridos através de sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.



- 6.1.5.3. O sistema deverá viabilizar o controle da aquisição de combustíveis, permitindo consulta aos lançamentos efetuados de forma segura. As informações devem estar disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação. A contratada deverá permitir o acesso da contratante ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 6.1.5.4. A contratada deverá armazenar relatórios de abastecimento pelo período de vigência do contrato e aditivos, disponibilizando-os à contratante, quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.1.5.5. Ao final do período de vigência do contrato deverá ser fornecido à Contratante, backup em formato de planilha eletrônica, contendo todas as informações registradas no período, necessárias à gestão de frota da DPE/AP.
- 6.1.6. A Contratada deverá fornecer os seguintes relatórios:
- 6.1.6.1. **RELATÓRIO 01: Para ser entregue no ato do abastecimento - O sistema deverá emitir o comprovante da transação contendo as informações a seguir, o qual deverá ser entregue ao motorista, independente de sua solicitação:**
- 6.1.6.1.1. Identificação do Posto (nome e endereço);
 - 6.1.6.1.2. Identificação do Veículo (placa);
 - 6.1.6.1.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 6.1.6.1.4. Tipo de combustível;
 - 6.1.6.1.5. A data e hora da transação;
 - 6.1.6.1.6. Quantidade de litros;
 - 6.1.6.1.7. Valor da operação;
 - 6.1.6.1.8. Saldo remanescente do limite.
- 6.1.6.2. **RELATÓRIO 02: Referente ao abastecimento: O sistema deverá armazenar as informações a seguir, para que a DPE/AP possa gerar via web o referido relatório sempre que julgar necessário:**
- 6.1.6.2.1. Data e hora.
 - 6.1.6.2.2. Identificação do estabelecimento;
 - 6.1.6.2.3. Identificação do condutor;
 - 6.1.6.2.4. Identificação do Veículo (placa);
 - 6.1.6.2.5. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;



- 6.1.6.2.6. Quantidade em litros do produto adquirido, contendo o valor total da operação em R\$ (reais) e a quilometragem percorrida por veículo.
- 6.1.6.3. **RELATÓRIO 03: Contendo o histórico das operações realizadas - O sistema deverá armazenar as informações a seguir, para que a DPE/AP possa gerar via web o referido relatório sempre que julgar necessário:**
- 6.1.6.3.1. Quantidade de litros consumidos e quilômetros rodados por semana, mês e ano, de cada veículo por unidade e geral de toda frota;
- 6.1.6.3.2. Utilização média mensal dos veículos por KM rodado;
- 6.1.6.3.3. Custo por tipo de combustível;
- 6.1.6.3.4. Quantidade de quilômetros rodados e litros consumidos por motorista;
- 6.1.6.3.5. Alteração e renovação de limites em tempo real;
- 6.1.6.3.6. Extrato de utilização;
- 6.1.6.3.7. Controle por horímetro;
- 6.1.6.3.8. Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente;
- 6.1.6.3.9. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.
- 6.1.6.4. **RELATÓRIO 04: Contendo indicadores segmentados - O sistema deverá armazenar as informações a seguir, para que o possa gerar via web o referido relatório sempre que julgar necessário:**
- 6.1.6.4.1. Por combustível/cidade;
- 6.1.6.4.2. Preço fixo por estabelecimento;
- 6.1.6.4.3. Liberação de restrição (justificada);
- 6.1.6.4.4. Possibilitar a correção quando forem cadastrados dados errados do hodômetro, inclusive na hora do abastecimento.
- 6.1.6.5. **O sistema da Contratada deverá possibilitar ainda:**
- 6.1.6.5.1. Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões reserva ativos;
- 6.1.6.5.2. Apresentação de indicadores de combustíveis e de cidades classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos, fazendo um



comparativo com o preço referencial da respectiva cidade;

- 6.1.6.5.3. A identificação de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimentos para estabelecimentos mais baratos;
- 6.1.6.5.4. A análise de veículos apresentando indicadores segmentados por veículos comparando km rodado, km/l, R\$/km de cada veículo com sua classificação correspondente identificando os veículos ociosos;
- 6.1.6.5.5. A apresentação das transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutores e por estabelecimento.
- 6.1.6.6. Para execução dos serviços, a Contratada deverá ainda:
 - 6.1.6.6.1. Disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento de frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Contratante;
 - 6.1.6.6.2. Viabilizar níveis permissão (Gestor Pleno, Gestor Restrito e Consulta) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, estabelecido pela Contratante, de forma que permita um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
 - 6.1.6.6.3. Realizar o registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via web;
 - 6.1.6.6.4. Enviar para contratante e-mail apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;
 - 6.1.6.6.5. Emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
 - 6.1.6.6.6. Cancelar de imediato os cartões diante dos casos de perda ou extravio, quando comunicado pela DPE/AP;
 - 6.1.6.6.7. Identificar o condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
 - 6.1.6.6.8. Emitir a 1ª e 2ª via do cartão magnético, sem ônus para a contratante;
 - 6.1.6.6.9. Fornecer à Contratante folder e manual explicativo do sistema, redigidos em português.



7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1. O Modelo de Gestão do Contrato se dará com fundamento na IN 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como à luz dos normativos internos desta Defensoria.
- 7.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados: verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas acordadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 7.1.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete aos fiscais de contrato, de acordo com as disposições constantes da IN 05/2017 e seus anexos e a Lei 8.666/93.
- 7.1.3. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato;
- 7.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por empregados ou servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições;
- 7.2. **Indicação de fiscal e preposto**
- 7.2.1. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá a DPE/AP, ou a autoridade máxima da CONTRATANTE, que emitirá portaria específica de designação da equipe de fiscalização, com posterior publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Amapá, na sua página de Internet.
- 7.2.2. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber os documentos essenciais da contratação (documentos, processos relacionados);
- 7.2.3. O encargo de fiscal será desempenhado por servidor com experiência necessária para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 7.2.4. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, em cujo Instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.



7.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Comunicação com a Contratada

7.3.1. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica anexada aos autos.

7.3.2. O Contratante convocará o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

7.3.3.1. Ordem de Serviço (OS);

7.3.3.2. Sistema de abertura de chamados;

7.3.3.3. E-mails.

7.4. Condições de recebimento e aceitação do objeto

7.4.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** com periodicidade mensal pelo Fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.3. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de contratação do objeto;

8.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez,



quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

- 8.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;
- 8.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 8.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo sua validade e eficácia legal contado da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
 - 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
 - 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - 9.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.5. Informar à Contratada nomes e telefones do fiscal do contrato, mantendo tais dados atualizados;
 - 9.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
 - 9.1.8. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;
 - 9.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações contidas



neste Termo e a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir



a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.14. Não dificultar, nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da contratante.
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.5. O aceite dos bens ou serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos bens ou serviços efetivamente utilizados.
- 11.6. Em hipótese alguma serão pagos bens ou serviços não contratados ou de forma antecipada.
- 11.7. O detalhamento da utilização do serviço de dados de ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à Contratada esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 11.8.1. o prazo de validade;
 - 11.8.2. a data da emissão;
 - 11.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.8.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.8.5. o valor a pagar; e
 - 11.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.10.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.10.3. será considerada data do pagamento o dia em que constar com emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------------------	-----------------------------------------------------

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 12.1.1. não assinar a Ata, o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.5. não mantiver a proposta;
 - 12.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Estado do Amapá e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.11.1. **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.11.2. **Multa** de:
- 12.11.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da



obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 12.11.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.11.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.11.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 12.11.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 12.11.2.5.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Indicar e manter durante a execução do contrato os propostos previstos no edital/contrato;	01
09	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	02

12.11.4. As sanções previstas nos subitens 12.11.2.1, 12.11.2.4, 12.11.2.5. 12.11.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamento a serem efetuados.

12.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 12.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 13.1.1. SICAF;
 - 13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;
 - 13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .
 - 13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:>);
 - 13.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 13.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 13.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 13.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 13.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 13.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 13.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 13.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.10. Ressalvado o disposto no item 13.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
 - 13.10.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 13.10.1.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do sócio administrador ou representante legal da empresa;
 - 13.10.1.2. No caso de empresário individual: INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.10.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 13.10.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 13.10.1.5. Inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 13.10.1.6. No caso de sociedade simples: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 13.10.1.7. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 13.10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO respectiva;



13.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 13.10.2.1. Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ;
- 13.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.10.2.3. Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS;
- 13.10.2.4. Prova de INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.10.2.5. Prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL ou MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 13.10.2.6. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.10.2.7. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.10.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.10.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da



execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

13.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 13.10.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 13.10.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 13.10.3.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 13.10.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 13.10.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 13.10.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 13.10.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total



SG= _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

13.10.3.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

13.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de administração de abastecimento (cartão combustível) em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.10.5.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.10.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.10.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.10.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a



existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 13.10.5.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 13.10.5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 13.10.5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.10.5.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.10.5.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.10.5.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 13.10.5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



14. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo e no Edital.
- 14.2. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.
- 14.3. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, ofertar maior desconto, expressa em percentual (%).
- 14.4. As licitantes poderão ofertar taxa zero, devendo a taxa proposta incluir todos os custos diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação do serviço (despesas, impostos, tributos, transporte, encargos sociais, etc.).
- 14.5. Para uma melhor adequação e entendimento, poderão ser aceitos valores iguais ou menores a zero. Sugere-se lançar o percentual do valor da taxa de administração para eventuais percentuais negativos, que serão entendidos como desconto como sobre os valores consumidos.
- 14.6. Fica determinado que o licitante vencedor será o que apresentar a **MAIOR DESCONTO**, sobre o valor global efetivamente abastecido, sendo que o percentual de desconto oferecido pela proposta vencedora incidirá sobre o preço à vista, praticado ao consumidor na bomba no ato do abastecimento.

15. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Os percentuais de desconto contratados na ocasião da licitação são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas.
- 15.2. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão gerenciador, responsável pela realização da licitação, dentro das normas exigidas pela Lei nº 8.666/93.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Não foi identificada a necessidade de garantia de execução, portanto não será exigida a garantia contratual para a execução dos serviços.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da instituição Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2023:



- 18.1.1. Gestão/Unidade:
- 18.1.2. Fonte de Recursos:
- 18.1.3. Programa de Trabalho:
- 18.1.4. GND:

19. ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1. Os preços dos combustíveis considerados para a estimativa do valor da contratação foram calculados com base na média de preços praticados pelos estabelecimentos, informado pelo Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (<https://www.gov.br/anp/pt-br>). Já a taxa de administração foi calculada com base em contratações semelhantes em outros órgãos da Administração Pública, dentro do período de 1 (um) ano, coletadas na ferramenta Banco de Preços.
- 19.2. Ao longo de todo o período de execução contratual, o preço de venda a ser considerado para os combustíveis será aquele praticado à vista pelo estabelecimento credenciado, na data do abastecimento.
- 19.3. Para fins de pagamento pela DPE/AP, sobre os valores dos abastecimentos incidirá o percentual de desconto ofertado pela Contratada por ocasião do certame licitatório.
- 19.4. A estimativa anual de custo com contratação do presente objeto é de R\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Compõe o presente Termo de Referência o seguinte anexo:
 - 20.1.1. Anexo I - Quantidade de carros da frota.
 - 20.1.2. Anexo II - Relação de Municípios para credenciamento de postos.

Macapá-AP, 02 de março de 2023.

Tainá Vanessa Chagas Ribeiro Melo
Assessor Técnico Nível III
Diretoria-Geral/DPE-AP
Portaria n.º 13/2023



ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA FROTA OFICIAL DA DPE/AP

QNT	VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
01	FRONTIER	SAK-7J57	2022/2023	DIESEL
02	FRONTIER	SAK-6J63	2022/2023	DIESEL
03	FRONTIER	SAK-9A56	2022/2023	DIESEL
04	FRONTIER	SAK-9A58	2022/2023	DIESEL
05	FRONTIER	SAK-9B14	2022/2023	DIESEL
06	FRONTIER	SAK-9B15	2022/2023	DIESEL
07	FRONTIER	SAK-9B16	2022/2023	DIESEL
08	FRONTIER	SAK-9D49	2022/2023	DIESEL
09	FRONTIER	SAK-9D79	2022/2023	DIESEL
10	FRONTIER	SAL-0F46	2022/2023	DIESEL
11	VAN	SAL-0J85	2022/2023	GASOLINA
12	SANDERO	SAK-7F78	2022/2023	GASOLINA
13	SANDERO	SAK-7F77	2022/2023	GASOLINA
14	SANDERO	SAK-7H13	2022/2023	GASOLINA
15	SANDERO	SAK-7H14	2022/2023	GASOLINA
16	SANDERO	SAK-8D26	2022/2023	GASOLINA
17	SANDERO	SAK-8H41	2022/2023	GASOLINA



18	SANDERO	SAK-8H42	2022/2023	GASOLINA
19	SANDERO	SAK-8H43	2022/2023	GASOLINA
20	SANDERO	SAK-8H44	2022/2023	GASOLINA
21	SANDERO	SAK-8H45	2022/2023	GASOLINA
22	SANDERO	SAL-2F57	2022/2023	GASOLINA
23	SANDERO	SAL-2F58	2022/2023	GASOLINA
24	L-200	NEM-7728	2012/2013	DIESEL
25	FORD FIESTA	NEX-4605	2007/2008	GASOLINA
26	FORD FIESTA	NEX-4605	2007/2008	GASOLINA
27	LOGAN SEDAN	NEO-2146	2010/2011	GASOLINA
28	FIAT MILLE	NEK-7470	2005/2006	GASOLINA

ANEXO II

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS

ORDEM	LOCALIDADE	QNT. MÍNIMA DE POSTOS
01	Amapá	01
02	Calçoene	01
03	Laranjal do Jari	02
04	Macapá	05
05	Oiapoque	01



06	Pedra Branca do Amapari	01
07	Tartarugalzinho	01
08	Porto Grande	01
09	Santana	03
10	Ferreira Gomes	01
11	Mazagão	01
12	Serra do Navio	01
13	Vitória do Jari	01
TOTAL		20

Observações:

1 - Nos Municípios que não disponham de postos de combustível na quantidade solicitada pela Contratante para credenciamento, o Fornecedor/Contratado fica isento do credenciamento, desde que o Fornecedor/Contratado apresente documentação comprobatória devidamente fundamentada.



ANEXO II

MINUTA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
Responsável Legal:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:		Fax:
E-mail:		

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE QNT ANUAL	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR + DESCONTO
01	GASOLINA COMUM	30.000	Litro	R\$ 4,84	%	R\$
02	ÓLEO DIESEL (S10)	30.000	Litro	R\$ 6,81	%	R\$
03	Serviço de gerenciamento - Taxa de Administração	01	TX	%	%	
TOTAL GLOBAL						R\$
VALOR POR EXTENSO:						
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:				PRAZO DE INÍCIO:		
BANCO (CÓD.):		AGÊNCIA (CÓD.)		CONTA CORRENTE:		

Carimbo padronizado do CNPJ:

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Edital e Anexos.

Observações:

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (frete, seguros, etc.) tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

Local/Data.

Assinatura do responsável pela empresa



ANEXO III

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2023 – DPE/AP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP (Órgão Gerenciador), inscrita no CNPJ. sob o n° 11.762.144/0001-00, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, n° 676, Bairro Centro, CEP. 68.900-074, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO nomeado pelo Decreto n° 1.399, publicado no Diário Oficial do Estado, n° 7.634, de 25 de março de 2022 e a empresa _____, inscrita no CNPJ. sob n° _____, estabelecida na Av/Rua _____, n° _____, bairro _____, CEP. _____, (Cidade)/UF, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. _____, RG n° _____ - _____ e CPF. n° _____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com o edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N° _____/2023 – DPE/AP, devidamente homologado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão de frota de veículos por meio de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado via internet, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para **prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento de veículos** componentes da frota oficial da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, mediante rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA ADJUDICATÁRIA, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE ÚNICO						
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE QNT ANUAL	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR + DESCONTO
01	GASOLINA COMUM	30.000	Litro	R\$	%	R\$
02	ÓLEO DIESEL	30.000	Litro	R\$	%	R\$



	(S10)					
03	Serviço de gerenciamento - Taxa de Administração	01	TX	%	%	
TOTAL GLOBAL						R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Contratações.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram da licitação para registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Defensoria Pública do Estado Amapá - DPE/AP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Defensoria Pública do Estado Amapá - DPE/AP.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para a Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para a Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização da Defensoria Pública do Estado Ampá - DPE/AP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



- 4.7.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado - DOE e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5.** A licitante registrada terá seu registro cancelado quando:
- 6.5.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.5.2.** Não retirar a respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.5.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.5.4.** Tiver presentes razões de interesse público.
- 6.6.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da CONTRATANTE.
- 6.7.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7. DAS PENALIDADES



- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2023 – DPE/AP.
- 7.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.3.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.4.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP a obrigação de solicitar os serviços que dela poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2023 – DPE/AP.
- 8.2.** A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, nos termos do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2023 – DPE/AP e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 8.3.** As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:
 - 8.3.1.** Edital da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2023 – DPE/AP;
 - 8.3.2.** Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2023 – DPE/AP;
 - 8.3.3.** Proposta de Preços da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

9. DO FORO

- 9.1.** O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.



10. DA PUBLICIDADE

- 10.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor - Geral do Estado do Amapá

Representante Legal



ANEXO IV

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2023 - DPE/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXX PARA OS FINS NELE DECLARADOS

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676 – Centro, CEP 68.900-076 - Macapá-AP, devorante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º 024.367.983-11 e portador do RG n.º 250279 SSP/PI, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto nº 1399/2022, de do outro lado a Empresa: _____, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o Sr. (a) _____, brasileiro, inscrito no CPF n.º _____, Identidade n.º _____, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º _____, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº _____/20____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado via internet, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para **prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento de veículos** componentes da frota oficial da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, mediante rede de estabelecimentos credenciados.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. O detalhamento do objeto e a definição dos métodos são aqueles previstos no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXX), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE QNT ANUAL	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR + DESCONTO
01	GASOLINA COMUM	30.000	Litro	R\$	%	R\$
02	ÓLEO DIESEL (S10)	30.000	Litro	R\$	%	R\$
03	Serviço de gerenciamento -	01	TX	%	%	



	Taxa de Administração					
TOTAL GLOBAL						R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no órgão da Imprensa Oficial da DPE-AP e do Estado do Amapá, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: